



RELATÓRIO FINAL

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – GUILHABREU – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO».

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 11:00 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vice-Presidente, Eng. António Caetano, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Engª Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e do 2.º Vogal Dr. Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal.

1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – GUILHABREU – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 142, 2ª série, de 26 de julho de 2016.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 219.603,00 € + IVA.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, foram solicitados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao presente Relatório Preliminar, bem como a respetiva resposta e se dão aqui por reproduzidos.



O prazo para apresentação de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 13/08/2016, tendo sido apresentadas listas de erros/ omissões por parte das firmas CJR – Cândido José Rodrigues, S.A., Construções Tinoco Gomes, Lda, Costa & Carreira, Lda e M. Couto Alves, S.A., disponibilizadas a todos os interessados em 17/08/2016. Em 19/08/2016, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca da Lista de Erros e Omissões apresentada.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 23/08/2016.

As propostas foram abertas em 24/08/2016 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data entrega	Concorrentes	Valor
23/08/2016	Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.	210.421,90 €
23/08/2016	Construções Refoiense, Lda	194.996,85 €
23/08/2016	Construções Ezequiel Pinho Moreira, Lda	184.990,00 €
23/08/2016	Construções Tinoco Gomes, Lda	210.297,66 €
23/08/2016	Cândido José Rodrigues, S.A.	206.056,70 €
23/08/2016	Costa & Carreira, Lda	191.500,00 €
23/08/2016	António da Silva Campos, S.A.	178.285,16 €
23/08/2016	M. Couto Alves – PSS, S.A.	219.090,60 €
23/08/2016	Global Stadium, Lda	195.992,31 €
23/08/2016	J. da Silva Faria, Lda	218.399,80 €
19/08/2016	Alexandre Barbosa Borges, S.A.	169.956,40 €



4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A - Qualidade técnica da proposta (QTP) – 50%;

MDJ - Memória descritiva e justificativa	– 40% (0 a 5)
PTR - Plano de trabalhos	– 30% (0 a 5)
PMO - Plano de mão-de-obra	– 15% (0 a 5)
PEQ - Plano de equipamento	– 15% (0 a 5)

B - Preço (Pr.) – 50%;

Qualidade técnica da proposta (QTP)

Atributo: **Memória Descritiva**

Descrição: Serão considerados a qualidade de apresentação, a descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra, designadamente ao nível da preparação da base e da instalação da relva sintética, a indicação explícita dos materiais e dos equipamentos considerados, a articulação com os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos. A baixa qualidade técnica ou falta de elementos descritos serão fatores penalizantes neste atributo.

- a) Muito bom: 5 pontos
- b) Bom: 4 pontos
- c) Suficiente: 3 - 2 pontos
- d) Insuficiente : 1- 0 pontos

Atributo: **Plano de Trabalhos**

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à programação dos trabalhos, à qualidade de apresentação, ao encadeamento conveniente das tarefas, à descrição pormenorizada por especialidade, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma, bem como o ajuste à natureza e circunstâncias da obra.



- a) Se ajustado, com indicação detalhada de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos

Atributo: Plano de Mão-de-Obra

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de mão-de-obra das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada á natureza da obra: 1 - 0 pontos

Atributo: Plano de Equipamentos

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Programa de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades, indicação detalhada da carga de Equipamentos das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de equipamento de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de equipamentos de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustada: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos



A avaliação da qualidade técnica da proposta será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \times MDJ + 0,30 \times PTR + 0,15 \times PMO + 0,15 \times PEQ$$

Preço (Pr.)

A pontuação a atribuir ao fator “Preço” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{Pb - Pprop}{Pb} \right) \times 5$$

Em que:

Pb – Preço base máximo a pagar, sendo neste caso **219.603,00 €**

Pprop – Preço da proposta em análise

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 QTP + 0,5 Pr.$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

Pr – Pontuação do fator Preço

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.



O júri deliberou excluir as propostas dos concorrentes **TAMIVIA, S.A.** e **CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDª** por incumprimento do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 12º do Programa de Concurso, ao não apresentar "*Ficha técnica da relva sintética proposta, em documento original do fabricante da mesma, devidamente assinado e carimbado por este (...) acompanhada de amostra do material proposto, que deverão ser remetidos por correio, registado com A/R, para a Câmara Municipal de Vila do Conde – Serviço de Contratação Pública (...) no decurso do prazo para apresentação de propostas.*" Tal situação constitui motivo de exclusão com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, e na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP conjugado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

O júri deliberou excluir as propostas dos concorrentes **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.** e **COSTA & CARREIRA, LDª**, por incumprimento do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 12º do Programa de Concurso, considerando que a amostra do material proposto, não veio devidamente acompanhada de "*Ficha técnica da relva sintética proposta, em documento original do fabricante da mesma, devidamente assinado e carimbado por este (...).*" Tal situação constitui motivo de exclusão com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, e na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP conjugado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 16º do Programa de Concurso.

Em sede de análise dos documentos das propostas, o júri procedeu à correção do preço total do artigo 3.1.1, 4.4 e 4.8 da proposta da concorrente **CONSTRUÇÕES EZEQUIEL PINHO MOREIRA** (passando o valor corrigido da proposta a ser de 184.990,93 €).

Nestes termos, e considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se, em quadro anexo, os resultados da análise efetuada pelo júri.



De acordo com a análise efetuada e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	GLOBAL STADIUM, LDª	2,47
2.º	CONST. EZEQUIEL PINHO MOREIRA	2,40
3.º	CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	2,36
4.º	ANTONIO DA SILVA CAMPOS, S.A.	2,27
5.º	M. COUTO ALVES, S.A.	2,21
6.º	CONST. TINOCO GOMES, LDª	2,11
7.º	J. DA SILVA FARIA, LDª	1,82

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 28 de setembro e 4 de outubro de 2016.

Neste período, a concorrente **COSTA & CARREIRA, LDª** pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

A concorrente **COSTA & CARREIRA, LDª** veio alegar o seguinte:

"No seu artigo 10º o Programa de procedimento dispõe o modo de apresentação das propostas. Isto significa que a entidade adjudicante decidiu no programa de procedimento estipular as regras específicas em que os concorrentes serão obrigados para apresentar os documentos que instruem a



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

sua proposta, utilizando para o efeito a plataforma de contratação pública VORTAL (...)

No seu artigo 12 o Programa de Procedimento dispõe os documentos que instruem a proposta, onde se destaca a alínea k):

(...)

k) Ficha técnica da Relva Sintética proposta, em documento original do fabricante da mesma, devidamente assinado e carimbado por este, onde constem as características requeridas nos termos ou condições da memória descritiva, acompanhada de amostra do material proposto, que deverão ser remetidos por correio, registado com A/R para a Câmara Municipal de Vila do Conde, no decurso do prazo para apresentação de propostas.

(...)

No ponto 4 do mesmo artigo 12, a entidade adjudicante refere "Todos os documentos que instituem a proposta serão obrigatoriamente apresentados através da plataforma em formato PDF, sem prejuízo do referido na alínea k) do nº anterior"

Ora a alínea k) do nº anterior simplesmente não existe, visto que os documentos que instruem a proposta estão dispostos no nº 2 do artigo 12 e o nº analisado é o 4. Entende-se, assim, que todos os documentos serão obrigatoriamente apresentados na plataforma.

(...)

Entende a aqui reclamante, que o incumprimento (não exigido em número algum do programa de procedimento) não poderá redundar na exclusão da sua proposta na medida em que, para o efeito, o programa do Concurso teria de prever expressamente que a falta de entrega da ficha técnica por correio (...) constituiria causa de exclusão. (...)

Termina, solicitando que

"o júri deverá reconsiderar a decisão de exclusão da proposta da aqui reclamante visto que a mesma não violou os preceitos normativos legais".

Analizada a reclamação apresentada, o júri entende que a mesma não merece acolhimento, nem é passível de reverter os motivos que levaram à exclusão da proposta da reclamante.



Efetivamente, o programa de concurso estipula nos artigos 10º, 11º e 12º as formalidades a que deverá obedecer a entrega da proposta e quais os documentos que constituem a proposta, estes concretamente elencados no artigo 12º.

Um dos documentos que constitui a proposta é a ficha técnica da relva sintética, conforme previsto na alínea k) do nº 2 do artigo 12º. Todavia, não obstante os documentos serem obrigatoriamente apresentados através da plataforma eletrónica Vortal, o programa de concurso exige expressamente, na referida alínea k), **que tal ficha técnica da relva sintética, em documento original do fabricante da mesma, devidamente assinado e carimbado por este fosse remetido juntamente com a amostra do material proposto, através de correio registado com A/R.**

O número seguinte do referido artigo 12º (que por mero lapso de escrita surge como nº 4, em vez de nº 3), refere que todos os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma em formato "pdf", sem prejuízo do referido na alínea k) do nº anterior. Depreende-se claramente e de forma inequívoca o que era pretendido quanto à forma de apresentação dos documentos, sendo de acrescentar que o nº 4 do programa de concurso, apenas vem reforçar o que já se encontra exigido.

O júri não acolhe igualmente o argumento de que o incumprimento daquela exigência não seja motivo de exclusão, pois que o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º é bastante claro, ao referir que são excluídas as propostas cuja análise revele "que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos **nos termos** do disposto no artigo 12". Ora, a ficha técnica da relva proposta da reclamante não foi, efetivamente, apresentada nos termos do exigido na alínea k) do nº 2 do artigo 12º.

Pelo que, considerando o exposto, o júri mantém a decisão de exclusão da mesma.



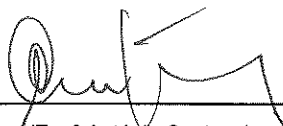
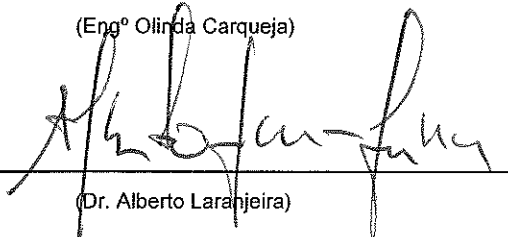
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.

Assim, o Júri propõe que a empreitada **«PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – GUILHABREU – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO»** seja adjudicada à firma **GLOBAL STADIUM, LDª**, pelo valor global de **195.992,31 € + IVA**.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,


(Engº António Caetano)
(Engº Olinda Carqueja)
(Dr. Alberto Laranjeira)